



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 4 de setembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00530 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
917AFA16D6B6E18551D8A9FE3D54FD5F

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LICENÇAS AMBIENTAIS.
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 005-2020.
- DECRETO Nº 987/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

| | | |
|---|---|---|
| LICENÇA CONJUNTA | PORTARIA N° 007/2020LIC SEMA-BM | |
| N° PROCESSO: 007/2020LIC SEMA-BM | RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: ATENAS MINERAÇÃO LTDA | C.N.P.J/ CPF: 18.624.795/0001-74 |
| DATA DE EMISSÃO: 30/08/2020 | ENDEREÇO: Rua Jacomo Sliotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES | DATA DE VALIDADE: 30/08/2023 |

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal n.º 728, de 19 de Setembro de 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar n.º 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 007/2020LIC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa **ATENAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.624.795/0001-74**, sediada na **Rua Jacomo Sliotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (248 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 872.827/2015 instalada na Fazenda Carretão, Povoado de Carretão, em Barra do Mendes/BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


CONDICIONANTES

I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II-Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III -Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 20,0 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): V1: X: 821.070.135E e Y: 8.691.037.504S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2: X: 821.493,688E e Y: 8.691.033,033S; V3: X: 821.488,692E e Y: 8.690.560,078S; V4: X: 821.065.146E e Y: 8.690.564,550S; V5: X: 821.070,135E e Y: 8.691.037,504S; Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII -Umeder os caminhos dos serviços, em casodetemposeco, manter ascaçambas dosveículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII -Apresentara SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA anualmente, durante a vigência da licença os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s)mina(s). Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII -Apresentar a SEMMA anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

[Assinatura]
HEIDER AUGUSTO BARRETO SODRE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 847/2017

[Assinatura]
ARMÊNIO SODRE NUNES
Prefeito Municipal

[Assinatura]
WOLFFAN SODRE PIMENTEL
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes


| | |
|--|--|
| LICENÇA CONJUNTA PORTARIA Nº 006/2020LC SEMA-BM | |
| Nº PROCESSO: 006/2020LC SEMA-BM | RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: ATENAS MINERAÇÃO LTDA |
| DATA DE EMISSÃO: 30/08/2020 | ENDEREÇO: Rua Jacomo Silotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES |
| C.N.P.J/ CPF: 18.624.795/0001-74 | DATA DE VALIDADE: 30/08/2023 |


O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 728, De 19 De Setembro De 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra Do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº. 878/2018, de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 006/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:


Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa **ATENAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.624.795/0001-74**, sediada na **Rua Jacomo Silotti, 273, Vargem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 870.797/2018 instalada na Fazenda Matos, Povoado de Poço Grande, em Barra do Mendes/BA., Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


–CONDICIONANTES–

I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 20,0 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): V1: X: 822.907,265E e Y: 8.684.239,799S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2: X: 822.911,145E e Y: 8.684.603,678S; V3: X: 823.028,000E e Y: 8.684.602,432S; V4: X: 823.029,157E e Y: 8.684.710,993S; V5: X: 823.363,185E e Y: 8.684.707,429S; V6: X: 823.358,140E e Y: 8.684.234,988S; V7: X: 822.907,265E e Y: 8.684.239,799, Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença, o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s); XII - Apresentar a SEMMA, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação, independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
 Prefeito Municipal


Hélder Augusto Barreto Sodre
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto nº 847/2017


Wolfian Sodre Pimentel
 Assessor Ambiental
 CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes


| | | | |
|---|---|---|---|
| LICENÇA CONJUNTA | PORTARIA Nº 008/2020LIC SEMA-BM | RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA | C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18 |
| Nº PROCESSO: 008/2020LIC SEMA-BM | RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA | ENDERECO: Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba | DATA DE VALIDADE: 30/08/2023 |
| <p>O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal Nº 728, De 19 De Setembro De 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra Do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº 878/2018, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2020LIC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:</p> <p>Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 30 de agosto de 2023 para a empresa BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba, CEP: 48.906-530, Juazeiro - Ba, para fins de EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Com produção bruta limitada em 6.000 toneladas/ano, equivalente a 404,85m³/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 871.186/2017 instalada na Fazenda Brejo da Cabeluda, zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p style="text-align: center;">CONDICIONANTES</p> <p>I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 9,99 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 797.722,59E e Y: 8.669.187,21S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 797.560,07 E e Y: 8.669.116,69S; V3 X: 797.671,17E e Y: 8.668.791,20S; V4 X: 797.811,68E e Y: 8.668.678,52S; V5 X: 797.952,61E e Y: 8.668.747,28S; V6 X: 797.722,69E e Y: 8.669.187,21S. Zona 24L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s), imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar a SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.</p> | | | |

[Assinatura]
JARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Walden Sodrê Pimentel
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754

[Assinatura]
Hélder Augusto Barreto Sodre
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 847/2017

[Assinatura]
Walden Sodrê Pimentel
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato

RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 005-2020

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica o resultado do Pregão Presencial para registro de Preços nº 005-2020, Objetivando AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DESTINADOS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA, julgado em 03/09/2020 às 10:00hs , que teve como vencedora a empresa LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS - ME, inscrita no CNPJ Nº 31.663.497/0001-51; cuja proposta final montou o valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais). Barra do Mendes– BA, em 03 de Setembro de 2020. Edésio Micael Szervinsk Mendonça-Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio do município de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005-2020, aberta e julgada em 03 de Setembro de 2020, às 10:00 hs, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com da seguinte empresa participante: LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS - ME, CNPJ Nº 31.663.497/0001-51;

RESOLVE:

Declarar vencedora da licitação objetivando o AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DESTINADOS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA, com proposta final no valor total de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação das referidas empresas.

Barra do Mendes – BA, 03 de Setembro de 2020

Edésio Micael Szervinsk Mendonça
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 005-2020 HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado da licitação AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DESTINADOS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA em favor da empresa LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS - ME, CNPJ Nº 31.663.497/0001-51; cuja proposta final montou o valor de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais). PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2020. Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 005-2020

Contrato nº 010409-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS - ME, CNPJ Nº 31.663.497/0001-51. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DESTINADOS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA em favor da empresa LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS - ME. Valor R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais);. Data de assinatura: 04/09/2020. Vigência: 04/12/2020. Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 987/2020,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto 957/2020 na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 19.964 de 01 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º do Decreto 957 de 14 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

.....” (NR)

Art. 2º - O Art. 5º do Decreto 957 de 14 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar se na organização de suas mesas for observada a distância mínima de dois metros entre elas, dando preferência à entrega em domicílio (delivery).

§ 1º - Fica permitido o funcionamento de quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, ficando vedada participação de torcedores.

.....” (NR)

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h de 05 de setembro de 2020 até às 24h do dia 21 de setembro de 2020, no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das **5h00min às 19h00min do dia 05 de setembro de 2020 até o dia 21 de setembro de 2020**.

Art. 5º - Após as **21h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 04 de Setembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde